

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 1.010, de 2020.

Publicação: DOU de 25 de novembro de 2020.

Ementa: Isenta os consumidores dos Municípios do Estado do Amapá abrangidos pelo estado de calamidade pública do pagamento da fatura de energia elétrica referente aos últimos trinta dias e altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Resumo das Disposições

A Medida Provisória (MPV) nº 1.010, de 25 de novembro de 2020, isenta do pagamento das faturas de energia elétrica os consumidores¹ dos municípios do Estado do Amapá atingidos pela interrupção no fornecimento de energia elétrica que assolou o Estado no mês de novembro de 2020.

A MPV nº 1.010, de 2020: (a) estabelece a isenção para o período² de 27 de outubro de 2020 a 24 de novembro de 2020; (b) fixa o montante destinado à isenção em R\$ 80 milhões³; (c) veda a cobertura de débitos pretéritos, parcelamentos ou outras cobranças incluídas nas faturas de energia elétrica⁴.

Para efetivar a isenção em questão, a MPV nº 1.010, de 2020, prevê⁵ que Companhia de Eletricidade do Amapá (CEA) receberá da Conta de Desenvolvimento

¹ A MPV não distingue consumidores. Portanto, todos os consumidores serão beneficiados.

² “trinta dias anteriores à data de publicação desta Medida Provisória”, segundo art. 1º da MPV.

³ § 2º do art. 1º da MPV, combinado com o § 1º-G do art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

⁴ Quando não relacionados à cobrança pelo consumo registrado no mês de novembro de 2020.

⁵ Art. 2º.

Energético (CDE)⁶ o montante de até R\$ 80 milhões. Caberá à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) a homologação dos valores repassados à CEA.

Os recursos que a CDE transferirá à CEA serão provenientes do Orçamento Geral da União (OGU). Por isso, a MPV⁷ altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para: (i) atribuir à CDE a finalidade de custear a isenção aos consumidores do Estado do Amapá; (ii) autorizar que a União aporte até R\$ 80 milhões na CDE para que o referido custeio seja realizado. Com isso, não haverá ônus aos consumidores brasileiros de energia elétrica.

Cumprе mencionar que o Poder Executivo também editou a MPV nº 1.011, de 25 de novembro de 2020, para abrir crédito extraordinário, em favor do Ministério de Minas e Energia (MME), no valor de R\$ 80 milhões, destinado a cobrir a isenção estabelecida pela MPV nº 1.010, de 2020.

A MPV nº 1.010, de 2020, prevê, ainda, que a isenção nas faturas de energia elétrica concedida aos consumidores do Estado do Amapá “não exclui eventual responsabilização decorrente da exploração do serviço público de fornecimento de energia elétrica”⁸.

A vigência da MPV tem início na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU), dia 25 de novembro de 2020⁹.

A Exposição de Motivos Interministerial (EMI) nº 00047/2020 MME ME, de 24 de novembro de 2020, destaca que, em razão de os transtornos causados à

⁶ Fundo do setor elétrico que custeia, dentre outros subsídios, os descontos associados à Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE). A principal fonte de receita da CDE está nas quotas pagas por todos os consumidores brasileiros de energia elétrica que não são alcançados pela TSEE.

⁷ Art. 3º da MPV.

⁸ Art. 4º da MPV.

⁹ Art. 5º da MPV.

população do Estado do Amapá ter origem no setor elétrico, “é justo que os consumidores afetados sejam isentos de pagar pela tarifa de energia elétrica”, “uma vez que não puderam contar com a prestação adequada do serviço desde o dia 3 de novembro”. Ademais, a EMI também assevera que se trata de uma medida emergencial em virtude da grave situação enfrentada pelos habitantes dos municípios do Estado do Amapá afetados pela interrupção no fornecimento de energia elétrica.

A EMI ressalta que a isenção proposta pela MPV nº 1.010, de 2020, “não irá afastar qualquer mecanismo relativo à apuração de responsabilidades pelo fato ocorrido, assim como a consequente aplicação das penalidades cabíveis”.

Por fim, em relação aos aspectos orçamentários, a EMI afirma que: o valor de R\$ 80 milhões, a ser aportado na CDE pelo OGU, foi estimado com base na receita da Companhia de Eletricidade do Amapá (CEA) informada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), acrescida de sazonalidade do consumo local e dos tributos devidos; que essa despesa orçamentária será compensada pela alteração da alíquota do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF); a MPV supre o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) combinado com o art. 19 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que exigem previsão legal específica, entre outras exigências, para a efetiva isenção de pagamento da fatura de energia elétrica.

Brasília, 27 de novembro de 2020.

Rutelly Marques da Silva
Consultor Legislativo

